

LEI N.º 2.376, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2.008.

Cria o Programa de Distribuição de Cestas Básicas para os Servidores Públicos Municipais no Exercício de 2.008.

O Município de Monte Alegre de Minas, por seus representantes, aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o Programa de Distribuição de Cestas Básicas para os Servidores Públicos Municipais Efetivos, Comissionados, Contratados, Inativos e Pensionistas, para este exercício de 2.008.

Parágrafo único. Ficam incluídos no aludido Programa os Conselhos Tutelares do Município e os servidores públicos municipais do Poder Legislativo.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar uma cesta básica, a título de incentivo, para cada servidor público municipal efetivo, comissionado, contratado, inativo e pensionista, incluídos os servidores públicos municipais do Poder Legislativo, bem como para cada Conselheiro Tutelar do Município

Art. 3º. O valor da cesta básica não será incorporado ao vencimento, remuneração, provento ou pensão, não será configurado como rendimento tributável e nem sofrerá incidência de contribuição previdenciária, bem como não será caracterizado como salário utilidade ou prestação salarial “in natura”.

Art. 4º. O servidor que acumule cargo ou emprego, na forma permitida na Constituição Federal da República de 1.988, fará jus a uma única cesta básica.

Art. 5º. O valor da cesta básica, composta na forma do anexo único que integra a presente Lei, será limitado a R\$ 50,00, e será adquirido através de licitação.

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta da respectiva dotação orçamentária a ser aberta através de crédito especial.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE
MINAS/MG, 03 de dezembro de 2.008.

ANEXO ÚNICO AO PROJETO DE LEI N.º 2.376, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2.008.

COMPOSIÇÃO DA CESTA BÁSICA

- | |
|--|
| <ul style="list-style-type: none">. 05 kg. de arroz, tipo 1. 1 kg. de feijão, tipo 1. 02 litros de óleo. 01 kg. de sal. 05 kg. de açúcar. 01 kg. de café (02 pacotes de 500 g cada). 01 kg. de macarrão. 01 lata de extrato 340 g. 01 kg. goiabada. 02 kg. frango coxa/sobrecoxa. 01 Guaraná 02 litros |
|--|